



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA FINANÇAS.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.391.961,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2026 às 15h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa:

Fechado

Preferência ME/EPP/Equiparadas:

SIM



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.	5
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DOS RECURSOS	17
10. DO TERMO DE CONTRATO E GARANTIA.	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	21
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	21
15. REAJUSTE	22
16. DA ENTREGA.....	22
17. PAGAMENTOS.....	23
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.	25
ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	49
1. DECLARAÇÕES.....	49
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	49
3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.	50
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	50
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	52
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL	54
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO ÉTICO (DIRETRIZES CAF).....	56
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E PECULIARIDADES	58
ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA COMERCIAL	59
ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO ME EPP	60





MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/2026

(Processo de Compras nº2025/4936.)

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE MAUÁ, por meio da SECRETARIA FINANÇAS, e da Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, sediado, à Avenida João Ramalho, 205, 1º andar Vila Noêmia — Mauá — SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, das Políticas para a aquisição de Bens, Serviços e Obras da CAF (Corporação Andina de Fomento), do Decreto n. 9527, de 22 de Dezembro de 2025, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Em caso de divergência, as normas da CAF terão prioridade sobre os termos deste edital e da legislação Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e detalhadas no Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 4.391.961,96 (quatro milhões trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) conforme item 9.6 do Termo de Referência - Anexo VII.

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação será contratado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, de apoio à gestão, coordenação, monitoramento e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental, Social e da Infraestrutura de Mauá — Programa Avança Mauá, parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento — CAF.

2.2. A concorrência será na forma eletrônica, por técnica e preço.

2.2.1. A contratação e a execução dos serviços observarão este Edital, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e seus anexos, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.527/2025, a legislação correlata aplicável e, no que couber, as regras, diretrizes, políticas, manuais e exigências estabelecidas pela CAF e pelo Contrato de Empréstimo vinculado ao Programa.

2.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada a partir da Ordem de Serviço ou Ordem de Início emitida pela Administração.

2.3.1. Considerando a natureza continuada dos serviços e sua vinculação à gestão e ao acompanhamento do Programa Avança Mauá, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a duração do Programa e do financiamento firmado com a CAF.

2.3.2. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá observar as normas e procedimentos aplicáveis aos programas financiados por organismos internacionais, especialmente aqueles estabelecidos pela CAF, incluindo, quando pertinentes, regras relativas a aquisições, desembolsos, prestação de contas, integridade, elegibilidade de despesas, controle documental, auditoria, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento de indicadores e apresentação de relatórios

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem aos requisitos deste edital.

3.2. CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da Compras BR – Portal de Licitações, na página <http://comprasbr.com.br>.

3.2.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do Compras BR – Portal de Licitações, através do FALE CONOSCO, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>;

3.2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.2.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da Compras BR – Portal de Licitações, "<http://comprasbr.com.br/>", ou pelos telefones: (67) 3303-2730 (67) 3303-2702.

3.2.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.2.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.6.1. não se aplicará tratamento favorecido quando o valor estimado da licitação superar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do [art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.2. a obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.12. Empresas estrangeiras sancionadas por organismos internacionais (ex.: Banco Mundial, ONU, CAF, BID), conforme consulta ao Portal da Transparência/CNEP.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados **por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.14.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.14.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.14.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.14.1;

3.14.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.14.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

4.1. O orçamento estimado da presente contratação no valor global R\$ 4.367.254,03 (quatro milhões trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) conforme item 9.6 do Termo de Referência.

4.2. Para a elaboração do orçamento e definição do valor global estimado foram utilizados os preços de tabelas públicas para serviços de obras, engenharia e arquitetura (SINAPI-SIURB) e refletem a média praticada no mercado, sendo considerados máximos, e também referência para aplicação dos critérios estabelecidos no art. 59, da Lei Federal 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Para a fase de apresentação de propostas e habilitação os licitantes estrangeiros podem apresentar documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais acompanhados apenas de tradução livre para o português.



5.2.1. Caso a empresa estrangeira vença a licitação, a apresentação dos documentos com tradução juramentada (feita no Brasil), o apostilamento ou a consularização serão obrigatórios antes da assinatura do contrato.

5.3. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), quando aplicável, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o início da fase de julgamento.
- 5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS**, através do sistema eletrônico, a qual deverá ser organizada e apresentada para avaliação conforme os requisitos deste edital e do Termo de Referência (Anexo VII), devendo ser anexada em campo próprio disponível no Sistema.
- 6.3. A proposta técnica deverá conter todos os elementos requeridos no **Termo de Referência, capítulo “8.5.Proposta Técnica”**.
- 6.4. A proposta de preços deverá atender as seguintes disposições:
- 6.4.1. As expressões monetárias da proposta de preços deverão ser obrigatoriamente em Reais (R\$). Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, cotações em moeda estrangeira ou que prevejam ajustes atrelados à variação cambial.
- 6.4.2. Documentos:
- 6.4.2.1. Carta Proposta Comercial, conforme Anexo VI, considerando as mesmas datas-base do orçamento de referência.
- 6.4.2.2. Planilha de Proposta de Preços, com os mesmos elementos da Tabela 6 – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, constante do item 9.6 do Termo de Referência (Anexo VII deste edital), utilizando preferencialmente o modelo do Anexo I do Termo de Referência, onde deverão constar as descrições dos itens e quantitativos preços unitários sem encargos, preços unitários finais com TRDE e Fator K, preços totais por item e por grupo, e valor global/total geral.
- 6.4.2.2.1. Todos os valores (preços ou quantitativos) deverão estar arredondados em duas casas decimais.
- 6.4.2.2.2. A planilha deverá ser acompanhada das composições de preços, com informações de coeficientes de consumo, produtividade e preços unitários.
- 6.4.2.3. Demonstrativo das composições de Encargos Sociais e Trabalhistas, indicando o regime de tributação adotado pela empresa (com ou sem desoneração), apresentado na forma de percentual com duas casas decimais;

6.4.2.4. Demonstrativo(s) da(s) Composição(ões) do Fator K, apresentado na forma de percentual com duas casas decimais;

6.4.2.5. Demonstrativo(s) da(s) Composição(ões) do TRDE, apresentado na forma de percentual com duas casas decimais;

6.4.2.6. Cronograma Físico Financeiro Proposto, observando a mesma modelagem constante no item 9.7 do Termo de Referência.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente Municipal.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência (Tabela 06 – Planilha de Quantitativos e preços unitários), constante do TR, anexo a esse edital, e também o atendimento às normas de regência de contratações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos, até o horário delimitado no sistema, antes da abertura da sessão pública.

7.2. Durante a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão informará no sistema o prazo estimado para a atribuição de notas à proposta de técnica e preço, e a previsão de data e o horário para a manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9, deste edital.



7.2.1. Eventual alteração do prazo a que se refere o item 7.2, será comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.3.1. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante..

7.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante..

7.7.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6, 5.4, e 5.5 deste edital.

- 7.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.11.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 7.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo VII - Termo de Referência, Capítulo 8, "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, Anexo VII deste edital.
- 7.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
- 7.13.1. servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou
 - 7.13.2. profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- 7.14.1. As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com os seguintes critérios: $NTF = NT1 + NT2 + NT3 + NT4$ onde:
 - 7.14.2. NTF = Nota Técnica final da Interessada: Máximo 100,0 pontos;
 - 7.14.3. NT1 = Nota Técnica referente ao Conhecimento do Problema: Máximo 40,00 pontos;
 - 7.14.4. NT2 = Nota Técnica referente a Metodologia e Plano de Trabalho: Máximo 30,00 pontos;
 - 7.14.5. NT3 = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa: Máximo 10,00 pontos;
 - 7.14.6. NT4 = Nota Técnica Referente a Equipe Técnica: Máximo 20,00 pontos.
- 7.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 7.15.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.16. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- 7.16.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18.1. Em se tratando de serviços de engenharia é admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.18.2. Na demonstração da composição dos custos unitários, a adoção de coeficientes de consumo de materiais diferentes das utilizadas na composição adotada pela Administração, deverá ser justificada.
- 7.18.2.1. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.18.2.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.18.2.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.18.3. Poderá ser desclassificado o licitante que não demonstre atender as especificações técnicas, estéticas, normas, desempenho e segurança para o item ou obra.
- 7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.21. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às exigências deste edital, ficando inaptas a receber pontuação e impedidas de participar da etapa de julgamento.
- 7.22. Será atribuída ao licitante uma Nota da Comercial (NC), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

7.23. NC = parâmetro matemático:

$$NC = ((100 \times P_{\max}) - (90P_{\min}) - (10VP)) \div (P_{\max} - P_{\min})$$

NC = Nota Comercial;

P_{max} = Proposta comercial de maior valor global ofertado;

P_{min} = Proposta comercial de menor valor comercial ofertado;

VP = Proposta comercial em análise.

7.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NTF + 30 * NC) \div 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

7.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (referência no art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.26. Um vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, serão identificadas as empresas que declararam condição de micro empresas e empresas de pequeno porte, procedendo a comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fim de aplicação do disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação.

7.26.3. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

7.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.27.5.2. empresas brasileiras;

7.27.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.27.6. Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.28. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. Em havendo a necessidade de adequação da proposta, resultante da negociação com ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, atendendo os termos do item 6.4 demais condições deste edital.

7.29.1. A critério do Agente, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.30. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Anexo II este edital - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.2.1.1. Para que realizem a vistoria deverão entrar em contato com antecedência de 24 horas, junto ao Secretário de do Município, através do telefone **(11) 4512.7575** ou e-mail **.....@maua.sp.gov.br**, e poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

8.2.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e houver exigências de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.

8.6. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)..

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#))::

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

9.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

9.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, podendo excepcionalmente ser protocolados presencialmente por meio físico no mesmo endereço citado no item 9.10.

9.5.1. Serão inválidos protocolos de envio físico ou postagem por qualquer meio.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, no endereço da Av. João Ramalho, nº 205, 1º andar, Vila Noêmia, Mauá, SP.



10. DO TERMO DE CONTRATO E GARANTIA.

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. O Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, conforme modelo anexo do Termo de Referência, devidamente firmado pelos responsáveis do adjudicatário, deverá ser apresentado em momento anterior a assinatura do contrato.

10.4. Considerando a natureza continuada dos serviços e sua vinculação direta à gestão, fiscalização e acompanhamento do Programa Avança Mauá, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos.

10.4.1. A prorrogação de que trata este item configurará condição resolutiva, ficando formalmente vinculada à vigência do Programa Avança Mauá e à validade do contrato de financiamento firmado com a CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina).

10.4.2. A formalização do termo aditivo de prorrogação observará a demonstração prévia de:

10.4.2.1. I - Necessidade técnica de continuidade dos serviços de gestão face ao cronograma atualizado das obras do Programa;

10.4.2.2. II - Vantajosidade econômica, dispensada a pesquisa de mercado se o valor contratual for reajustado estritamente pelo índice oficial previsto neste Edital, conforme art. 107, §1º da Lei nº 14.133/2021;

10.4.2.3. III - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira vinculada aos recursos repassados pela CAF ou pelas contrapartidas municipais operantes; IV - Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Contratada

10.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá observar as normas e procedimentos aplicáveis aos programas financiados por organismos internacionais, especialmente aqueles estabelecidos pela CAF, incluindo, quando pertinentes, regras relativas a aquisições, desembolsos, prestação de contas, integridade, elegibilidade de despesas, controle documental, auditoria, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento de indicadores e apresentação de relatórios.

10.6. GARANTIA.

10.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.

10.6.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).

10.7. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;..

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;..

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1.1. advertência;

11.2.1.2. multa;

11.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, e 11.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, e 11.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que por alguma peculiaridade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato, nas regras aplicáveis da CAF ou no Contrato de Empréstimo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de glosas, retenções, rescisão contratual e demais providências previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

11.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, e excepcionalmente, poderão ser protocolados presencialmente por meio físico no endereço da Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, Vila Noêmia, na cidade de Mauá -SP na Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio.

12.3.1. Serão inválidos protocolos de qualquer meio de postagem ou envio.

12.3.2.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Com fundamento no art. 122, caput e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela de maior relevância técnica ou que tenha sido utilizada para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, nem poderá resultar na transferência integral ou substancial da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

13.3. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução da parcela correspondente, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise e aprovação pela Administração.

13.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas condições previstas em lei.

13.5. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os atos decorrentes da execução do objeto e pela observância das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria de Finanças.

14.2. Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por despacho da autoridade competente definida no art. §1º, do artigo 15 e artigo 17 do Decreto 9.527/25 e em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21.

14.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, sem prejuízo do acompanhamento, da revisão ou da solicitação de informações pela CAF, por órgãos federais envolvidos, órgãos de controle ou auditorias externas, quando aplicável ao Programa.

14.4. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste edital e seus anexos, regulamentos municipais, normas técnicas e legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.5. A atuação de fiscais e gestores de contratos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal 9.527/25, em especial às seções VI e VII, e poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais, sendo ainda permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los na execução contratual.

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7. O CONTRATADO deverá manter no local, o livro de diário da obra, para registro dos eventos ou ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, na forma definida nos termos contratuais.

14.8. O contratado se submeterá as regras de auditoria do órgão internacional vinculado fornecendo acesso a todos os dados, registros e contas relacionados ao objeto.

14.8.1. O Contratado deverá permitir que a CAF e/ou pessoas por ela designadas inspecionem as instalações e/ou as contas e registros relativos à preparação da proposta e à execução do contrato, bem como submeter tais contas e registros a auditorias realizadas por auditores designados pela CAF, caso solicitado.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, em sentido estrito, após o interregno de 1 (um) ano, durante a vigência do contrato e observando-se as cláusulas contratuais.

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC-IBGE.

15.3. Serão objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

15.4. O reajuste de preços, unitários ou global, será limitado ao preço de mercado, assim considerados, os valores atualizados das tabelas ou fontes utilizadas pela administração na composição do orçamento de referência, para o mesmo período de variação.

15.5. Em caso de serviços extras, decorrentes de fatos imprevisíveis, seu preço deverá ser composto preferencialmente a partir das mesmas referências utilizadas na confecção do orçamento inicial, ou na falta desta, adotar outras fontes, obedecendo a ordem estabelecida no § 2º, do art. 23º, da Lei Federal 14.133/2021, com a mesma data base do orçamento de referência e aplicando-se o desconto médio aferido na proposta.

16. DA ENTREGA

16.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no regulamento municipal.

16.2. O objeto será recebido:

16.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada da conclusão do objeto contratual;

16.2.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2.2.1. Caso venha a ser constituída, o gestor do contrato integrará, a comissão para recebimento definitivo.

16.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por contado contratado.

16.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17. PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da secretaria de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinquena, a contar do recebimento e atesto da respectiva Fatura, conforme as condições estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo I), e nos Critérios de Medição e Pagamento, capítulo 7 do Termo de Referência. (Anexo VII).

17.2. Os pagamentos serão feitos em Reais (R\$), conforme constante na fatura.

17.3. Não será concedido, seja a que título for, antecipação de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.



17.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2024 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

Programa		Descrição
08.08.04.122.0011.3150		Apoio Técnico a projetos de investimento
Código Reduzido	Rubrica	Fonte de recursos
2026/384	4.4.90.39.00.09.00.00	007

Código de aplicação: 100192 – Operação de crédito - CAF

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as normas da CAF.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, no portal oficial do Município de Mauá, no Diário Oficial do Município de Mauá, sendo que também poderá ser lido e/ou obtido junto a Coordenadoria de Compras, Licitações e Patrimônio, no endereço da AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, neste município, em dias úteis das 9:00 às 17:00 horas. Os extratos publicados em jornal diário de grande circulação, e demais locais ou veículos de comunicação indicados pelo CAF (Corporação Andina de Fomento).



- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
 - 19.11.2. ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - 19.11.3. ANEXO III - MODELO- DECLARAÇÃO GERAL
 - 19.11.4. ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO ÉTICO (DIRETRIZES CAF)
 - 19.11.5. ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES Lei 14.133 - Artigo 63
 - 19.11.6. ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA
 - 19.11.7. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 19.11.7.1. Planilha orçamentária e composições de preços, cronograma, critérios de medição e pagamento,
 - 19.11.8. ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Mauá 18 de setembro de 2026

Vagner Minervino da Rocha

Secretário de Finanças



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.



ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(Modelo 03-R1- Regime de Preços Unitários)



CONTRATO Nº/....., DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO À GESTÃO DOS PROJETOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA DE MAUÁ, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAUÁ, PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E A EMPRESA

Processo nº: 2025/4936.

Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº.....

Preço Total R\$,....

Prazo de Execução e Vigência: 12 MESES.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pela SECRETARIA DE FINANÇAS, com sede na Avenida João Ramalho, nº205, 1º andar - Bairro de Vila NOemia, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, CPF nº....., *conforme*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo de compras nº 2025/4936, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO À GESTÃO DOS PROJETOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, SOCIAL E DA INFRAESTRUTURA DE MAUÁ, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência, Normas de Medição e Pagamento, e demais documentos que embasaram a contratação;

O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso e seus anexos;

A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;

b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de execução inicial do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início ou Ordem de Serviço, tendo sua vigência iniciada com a assinatura do instrumento.

Considerando a natureza dos serviços, vinculada à entrega de resultados na gestão e no acompanhamento do Programa Avança Mauá, a vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade das atividades, a vantajosidade da prorrogação, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a duração do Programa e do financiamento firmado com a CAF. Durante toda a vigência, a Contratada deverá observar rigorosamente as normas, metas de monitoramento de indicadores e procedimentos estabelecidos pela CAF.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

a Administração poderá optar pela extinção do contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à sua continuidade, e, nesse caso, poderá adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS.

O objeto seguirá o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

c) O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem além do disposto neste instrumento, ao Termo de Referência, Normas de Medição e Pagamento, dispositivos do instrumento convocatório da contratação, bem como no regulamento municipal, e ainda, primordialmente, às disposições do Contrato de Empréstimo firmado com a **CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe**, bem como às suas Políticas de Aquisições e Normas de Desembolso vigentes, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial

O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

O **CONTRATADO** atuará como braço técnico da fiscalização municipal, competindo-lhe o exame minucioso dos projetos, diários de obra e planilhas das construtoras, apontando divergências de forma imediata e por escrito.

1.4.2. O **CONTRATADO** é responsável pela fidelidade técnica das informações prestadas nos relatórios, respondendo por omissões ou erros de análise que resultem em medições indevidas ou prejuízos na execução das obras fiscalizadas.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o regimento municipal do Decreto 9.527/25, para a realização do controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários, e seguirão as disposições do Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório.

A aprovação de medições estará condicionada a validação de que todos os produtos técnicos (pareceres, memórias de cálculo de auditoria e relatórios de conformidade) foram devidamente entregues e incorporados ao processo administrativo da obra/serviço.

O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra, com a especificação física completa das etapas necessárias, ao monitoramento e ao controle dos serviços, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.

O cronograma ajustado deverá prever preferencialmente períodos mensais, e poderá considerar prazos menores para a primeira e última etapas, adequado à ordem de início, ou ainda períodos diferenciados em casos especiais, mantendo compatibilidade e coerência com o regime de execução dos serviços em cada parcela.

O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º da Lei 14.133/2021



As Medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário.

As medições deverão ser acompanhadas de memórias e cálculo, croquis e relatórios, com identificação clara do local e da realização.

A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Por se tratar de serviço de natureza intelectual e técnica, o **CONTRATADO** deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos de TI, softwares de engenharia, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para que sua equipe realize as vistorias e análises.

O **CONTRATADO** deverá manter no local ou à disposição da **CONTRATANTE** profissionais detentores de experiência compatível com a complexidade das obras fiscalizadas, devidamente registrados no CREA/CAU, com as respectivas ART/RRT de Fiscalização/Consultoria.

Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- às normas do **CONTRATANTE**;
- às normas da ABNT, e na falta delas às normas internacionais consagradas;
- às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Mauá;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;

- às disposições da instituição financiadora.

.Salvo especificação contrária, no edital ou em seus anexos, **CONTRATADO** deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos de TI, softwares de engenharia, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para que sua equipe realize as vistorias e análises.

Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021.

Cabe ao **CONTRATADO** manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

Salvo previsão específica na Matriz de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:

sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;

violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;



furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;

ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;

esbulho possessório;

prejuízos causados à propriedade de terceiros.

O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, devendo atestar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e detalhado, assinado pelas partes, acompanhado de relatório de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021.

Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, conjuntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:

Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;

Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;

Cópia da Ordem de início dos serviços;

Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;

Licenças Ambientais, caso aplicável;

Planilhas orçamentárias da proposta feita no certame (formatos *xls e *pdf);

Termo de Referência, caso aplicável;

Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);

Composição de BDI aplicado;

Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);

Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos, competindo ao fiscal do contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, a seguinte documentação:



Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso (conforme o caso)

Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, quando exigido nas normas, nas especificações ou termo de referencia;

Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando constar do escopo da obra ;

Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

Comprovações de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos, acompanhados dos respectivos registros ou anotações de responsabilidade técnica, quando aplicável);

Comprovações do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias, conforme o caso;

Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, §2º da Lei 14.133/2021.

Em se tratando de obras o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (art. 140 da Lei Federal 14.144/21)

Em se tratando de projetos, serviços técnicos e produtos correlatos, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

As obras e serviços objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos profissionais devidamente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a sua execução, e detentores da qualificação técnica exigida no certame, indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.

A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

- d) Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

Com fundamento no art. 122, caput e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente justificada pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A subcontratação não poderá abranger a parcela de maior relevância técnica ou que tenha sido utilizada para fins de comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, nem poderá resultar na transferência integral ou substancial da execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução da parcela correspondente, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise e aprovação pela Administração.



É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas condições previstas em lei.

A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os atos decorrentes da execução do objeto e pela observância das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço total do Contrato é de R\$ (... por extenso), conforme a Proposta de Preço, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais composições apresentadas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das definições contidas no Edital e anexos.

- e) O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço do contrato terá como data base o mês de do ano de, sendo este o mesmo mês de confecção do orçamento de referência da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- f) O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos ao **CONTRATADO**, referente ao valor fixado na cláusula 0, através da conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Mauá.

O valor total será dividido em parcelas, cujo valor de cada uma será aferido em medição, obedecendo as definições das normas de medição e pagamento, da cláusula 0 e seus sub-itens, correspondendo aos quantitativos efetivamente executados no período abrangido.

O encaminhamento para pagamento de parcela somente ocorrerá mediante ao cumprimento das obrigações correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.

No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Mauá, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

Mensalmente fará o **CONTRATADO** a emissão das faturas das obras ou serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade o sistema de medições previsto na cláusula c), no **Termo de Referência**, no regulamento municipal e ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias fora a quinquena, a contar da data do atesto de recebimento dos serviços constantes na Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.

Em caso de recursos advindos de convênios ou repasses, a liberação do faturamento e dos pagamentos obedecerá ainda os prazos e procedimentos determinados pelo(s) órgão(s) vinculado(s) ou ainda a liberação de parcelas de repasse.

CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o fiscal do contrato, para que efetue o atesto e encaminhamento à gestão do contrato.

O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos em todas as faturas:

respectivas medições e notas fiscais;

comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;



comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Termo de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável;

cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência.

Na primeira fatura, além dos documentos indicados no item 0, deverá apresentar:

licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, quando forem os casos previstos em lei ou nos termos da licitação;

ordem da administração autorizando o início dos serviços; e

aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

Na última fatura, além dos documentos indicados no item 0, deverá apresentar:

Termo de Recebimento Provisório – devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou membros da Comissão de Recebimento da Obra, quando constituída;

CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, quando for o caso, referente à obra objeto do contrato, constando a CNO e endereço da obra;

Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;

“ *As Built*” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato;

Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente poderá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será concedido o prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

Na hipótese de constatação de vícios, o prazo definido na cláusula 0 será contado a partir da devida aprovação pelos fiscais, após a sua correção, na forma do cláusula 0, e demais condições de aceitação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Caso o **CONTRATADO** deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com as regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, e não se enquadrem na condição da cláusula 0, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo



IPCA-E calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo, obedecerão aos critérios do art. 23, da Lei Federal 14.133, aplicando-se sobre o resultado de sua composição o mesmo percentual de variação média aferido entre o preço total da proposta vencedora do certame e o total do orçamento de referência estimado pela Prefeitura de Mauá na licitação, e com o mesmo BDI apresentado na proposta. Serão tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, através de ofício encaminhado a fiscalização.

- g) O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado, não se admitindo o seu cômputo a partir da assinatura do contrato ou do requerimento do contratado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de variação do INPC-IBGE, exclusivamente para saldo de itens ou parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, a cada anualidade, aplicando-se o índice indicado na cláusula 0, que vigorará até a data da próxima anualidade.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se realize após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo **CONTRATADO** e pagas pela **CONTRATANTE**.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados da data-base do orçamento.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido no prazo previsto na cláusula 0.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula 0.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira, e nas demais disposições contidas no edital e seus anexos.

Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato.

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Disponibilizar condições para que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021.

Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO**, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei 14.133/2021.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Conhecer o local e as condições de realização da obra ou do serviço;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, as obras ou os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade atualizada junto ao SICAF ou os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura de instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios e seus suprimentos, necessários à fiel execução das obras contratadas.



Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes.

Iniciar e concluir a obra ou o serviço nos prazos estipulados.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da obra ou do serviço.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução da obra ou dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes de serviços públicos como hidro sanitária, drenagem, gás, energia elétrica, comunicação, e redes de dutos de transporte de petróleo e seus derivados.



Manter regularidade de registro e inscrição dos profissionais, e quando exigível da empresa, nos órgãos de fiscalização de profissões regulamentadas (Conselho ou Ordem de Classe Profissional), referente as atividades necessárias e correlatas a serem realizadas na execução do objeto, conforme os campos de atuação, zelando pela manutenção de sua validade.

Sempre que houver a execução de atividades no âmbito de profissões regulamentadas, o CONTRATADO deverá desenvolvê-las com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Caso o objeto inclua a obrigação da elaboração de projetos executivos, o CONTRATADO deverá:

Fornecer os projetos executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

Partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada antecipadamente sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA



O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, correspondente a ..5% (cinco por cento) de seu valor inicial equivalente a R\$ _____, ____ (.....reais).

Conforme disposto no art 59, §5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional de% (_____ por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ _____, ____ (.....reais), que representa à menor entre o valor da proposta e 85% do valor orçado pela administração, cujo valor representa .

Na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, acaso o objeto contratual implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, que representa adicional de 0% (zero por cento) do valor inicial do contrato.

O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, custeado pelo valor total, conforme regulamentação.

Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O CONTRATADO deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia anteriormente a assinatura do contrato, e quando de renovação, anteriormente ao vencimento da vigência.

Em razão das opções delimitadas na cláusula 0, deverão ser observadas as condições contidas no **Anexo A**, deste contrato.

O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta na cláusula 0.

A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.



A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 0.

O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção, salvo as decorrentes de:

caso fortuito ou força maior;

alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Nas hipóteses previstas no item 0, o CONTRATANTE não executará a garantia.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 0.

A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 0 e 0.

A garantia contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1) Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

recusar-se, sem justificativa, a retirar ordem de serviço, ata de registro de preço ou documento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame ou a execução do contrato;

fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei 14.133/2021, pela infração descrita no item 0, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 0 a 0, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 0, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;



multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 0 a 0, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;

multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 0 a 0, incidente sobre o *valor inicial atualizado do Contrato*;

Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 0.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 0 a 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mauá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo do contrato.

Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

as sanções previstas nos itens 0, 0 e 0 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

a aplicação da sanção prevista no item 0, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, é de competência exclusiva:

em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário;

em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 0 e 0, contado da data da intimação;

15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 0 e 0, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

O **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Secretaria de Governo o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mauá.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, será emitido documento de cobrança no valor do saldo, para quitação no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



Não havendo a quitação dos débitos dentro dos prazos estipulados será encaminhado para Procuradoria do Município visando a inscrição na Dívida Ativa e propositura de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- m) O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado: por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei 14.133/2021.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

as indenizações e multas.

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, e do item 0.

Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

- n) O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

Por acordo entre as partes:

quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 128, da Lei Federal 14.133/21.

Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

Na hipótese de ausência de preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 0.

No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, poderá ser aplicada a cláusula 0.

As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

- o) Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- p) Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

- q) A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei 14.133/2021.

No caso de obras, o **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

O **CONTRATANTE** adotará as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- r) Fica eleito o Foro da Cidade de Mauá, comarca de Mauá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO A - DAS FORMAS DE GARANTIA

- Caso se opte pela modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada:
 - a) sem prejuízo do prazo previsto no item 0 deste Contrato, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - c) será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste Contrato;
 - d) a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria;
 - e) deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
 - f) a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - g) Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- Caso se opte pela modalidade títulos da dívida pública:
 - Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - Para fins de comprovação do seu valor atual os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:
 - i. origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
 - ii. documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
 - iii. memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
 - Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
- Caso se opte pela modalidade fiança bancária

Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.



A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 90 dias para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO — ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

- Caso a opção seja por garantia em dinheiro:
 - a) deverá ser efetuado depósito em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Prefeitura do Município de Mauá, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 0 deste Contrato.
- Para os casos definidos em edital em que a contratação conte com seguro-garantia, com cláusula de retomada, seguirão as seguintes condições:
 - a) Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.
 - b) A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
 - c) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - d) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - e) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - f) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
 - g) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
 - h) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
 - i) Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
 - j) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - k) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
 - l) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - m) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste Contrato;
 - n) A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria;
 - o) Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
 - p) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - q) Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados deverão estar em língua portuguesa. Documentos emitidos no exterior deverão atender ao item 8.3 e sub itens, do edital.

Serão aceitos documentos equivalentes aos exigidos, quando emitidos no país de origem da licitante estrangeira, desde que devidamente comprovada sua validade jurídica.

1. DECLARAÇÕES

19.12. Declaração geral, conforme modelo do edital Anexo III.

19.13. Declaração de integridade e compromisso ético, conforme modelo do Anexo IV, comprometendo-se a não praticar atos de corrupção, fraude, colusão ou coerção.

19.14. Declaração de que não está suspensa ou inabilitada por organismos multilaterais ou instituições financeiras internacionais, incluindo a CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

20.1. Para empresas brasileiras:

20.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

20.1.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.1.4. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

20.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento espedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.2. Para empresas estrangeiras:

20.2.1. Documento de constituição da empresa conforme legislação do país de origem;

20.2.2. Prova de registro ou inscrição em entidade competente no país de origem;

20.2.3. Documento que comprove a representação legal;

20.2.4. Declaração de que a empresa se encontra regularmente constituída e em funcionamento;

20.2.5. Compromisso de constituição de representante legal no Brasil, caso vencedora;

20.2.6. Autorização para funcionamento no Brasil, quando exigido por lei.

20.3. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação vigente.

21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

21.1. Para empresas brasileiras:

21.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

21.1.3. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

21.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do

21.2. Para empresas estrangeiras:

21.2.1. Documento equivalente à inscrição fiscal no país de origem;

21.2.2. Certidão ou declaração de regularidade fiscal perante as autoridades competentes;

21.2.3. Declaração de inexistência de débitos tributários relevantes;

21.2.4. Compromisso de regularização fiscal no Brasil, quando aplicável, como condição para contratação.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

22.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

22.1.2. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

22.1.2.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

22.1.2.1.1. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou

22.1.2.1.2. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

22.1.2.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário,

juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

22.1.2.3. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente cancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

22.1.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

22.1.4. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

22.1.5. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

22.2. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

22.2.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILC = AC \div PC$;

22.2.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula $ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$;

22.2.3. GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula $GE = (PC + ELP) \div AT$:

Onde:

ILC = Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG = Índice de Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

GE = Grau de Endividamento:

AT = Ativo Total

22.3. Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor da contratação, ou seja, R\$ 439.196,19 (Quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos).

22.4. Para Empresas estrangeiras:

22.4.1. Certidão negativa de falência ou equivalente no país de origem.

22.4.2. Demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, aplicando-se nesse caso equivalência dos critérios definidos no itens 22.1.2.3, 22.1.3 e 22.1.5, deste anexo.

22.4.3. Serão aceitas demonstrações elaboradas conforme:

22.4.3.1. Normas brasileiras; ou

22.4.3.2. Padrões internacionais de contabilidade (IFRS) ou equivalentes.

22.4.4. Os valores poderão ser apresentados em moeda estrangeira, devendo ser convertidos para reais pela taxa de câmbio oficial na data de apresentação da proposta.

22.4.5. Índices financeiros:

22.4.5.1. Deverão ser apresentados na forma do item 22.2 e sub itens, deste anexo.

22.4.6. Comprovação de Patrimônio líquido mínimo conforme item 22.3, deste anexo.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

23.1. TERMO DE VISTORIA ou declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

23.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (art 67 – V - Lei 14133/2021), para as áreas de Engenharia e/ou Arquitetura), através de:

23.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/ Conselho Regional) para a atuação nas áreas de engenharia e correlatas sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação, e/ou, conforme o caso;

23.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a atuação nas áreas de arquitetura e urbanismo e demais atividades sob sua regulamentação, requeridas para o objeto em licitação e/ou, conforme o caso;

23.3. Apresentação dos profissionais que atuarão na execução da obra/serviço, com os devidos registros válidos na entidade profissional competente (art 67 – I e V – Lei 14133/2021), através de:

23.4. Capacitação técnica profissional - CAT (Certidão de Acervo Técnico - súmula 23 -TCE), em nome dos profissionais indicados como responsáveis para a execução do objeto, acompanhado dos respectivos atestados de responsabilidade técnica (art. 67-I Lei 14.133/2021) comprovando a execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas.

23.4.1. Consultoria e/ou assessoria e/ou apoio técnico no gerenciamento de programas de investimento em infraestrutura.

23.5. Capacidade Técnica Operacional: Certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente (art 67 – II - 14.133 - CREA/CAU/CFT), que demonstrem capacidade operacional da empresa para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nas quantidades mínimas indicadas do quadro abaixo:

23.5.1. Consultoria e/ou assessoria e/ou apoio técnico no gerenciamento de programas de investimento em infraestrutura.

23.5.2. Documentos Indicados:

23.5.2.1. Certidão de Acervo Técnico acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;

23.5.2.2. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado do CAU, em que conste a participação da empresa na execução da obra/ serviço;

23.5.2.3. Certidão de Acervo Técnico – Operacional do CAU em nome da empresa;

23.5.2.4. Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado CFT/CRT, em que conste a vinculação da empresa na execução da obra/ serviço.

23.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, observado o item 8.3 e sub-itens.

23.5.3.1. Comprovação de aptidão técnica mediante atestados de capacidade técnica.

23.5.3.2. Serão aceitos: atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; atestados emitidos no exterior, devidamente comprovados e traduzidos; e documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras.

23.6. Para empresas estrangeiras:

23.6.1. O atendimento aos itens 23.2 e 23.3, sociedades deverão apresentar o registro em entidade profissional equivalente no país de origem, devendo apresentar no momento da assinatura do contrato a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. (§ 7º, art 67, Lei Federal 14.133/2021)

23.6.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, observado o item 8.3 e sub-itens.

23.6.2.1. Para efeito da qualificação técnica, serão aceitos:

23.6.2.1.1. atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

23.6.2.1.2. atestados emitidos no exterior, devidamente comprovados e traduzidos;

23.6.2.1.3. e documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O não atendimento às exigências implicará inabilitação.

24.2. As exigências deste anexo deverão ser interpretadas em conformidade com:

24.2.1. Lei nº 14.133/2021

24.2.2. Diretrizes da CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina

24.3. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão/Agente de Contratação.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

Prefeitura do Município de Mauá.

Secretaria de Finanças.

Ref.: Concorrência Internacional nº (XX/XXXX) – Recursos CAF - serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá

DECLARAÇÃO GERAL:

A _____ (Razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA QUE:**

01. Concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos;
02. Atende a todos aos requisitos de habilitação, e assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021) ;
03. Está apta a disputar a licitação e que não se enquadra em nenhuma das proibições dispostas no art. 14º, da Lei Federal 14.133/2021 ou nos termos do item 2.3 do Edital;
04. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
05. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
06. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
07. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
08. Para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, sob pena de desclassificação;
09. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;



10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no Inciso III do Art. 5º todos da Constituição Federal e;

11. Não possui débitos junto a Prefeitura do Município de Mauá;

12. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

13. Caso seja declarada vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

_____ (local) _____, ____ de _____ de _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

Cargo: (Inserir Cargo).

RG/CPF: (Inserir Documentos).

(Preferencialmente por assinatura eletrônica. No caso de consórcio, cada membro deverá assinar individualmente, com poderes específicos).



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO ÉTICO (DIRETRIZES CAF)

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

Prefeitura do Município de Mauá.

Secretaria de Finanças.

Ref.: Concorrência Internacional nº (XX/XXXX) – Recursos CAF - - serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá

A empresa (**NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO**), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em atenção às exigências do Edital e às **Políticas para a Aquisição de Bens, Serviços e Obras da CAF**, declara formalmente que:

1. AUSÊNCIA DE PRÁTICAS PROIBIDAS

Não incorremos, direta ou através de agentes, em qualquer **Prática Proibida** (corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva) visando influenciar o processo licitatório em questão ou a futura execução contratual.

2. ELEGIBILIDADE E SANÇÕES

A empresa, seus diretores e empresas controladas/coligadas **não constam** em listas de sanções ou empresas inidôneas publicadas pela CAF, pelo Banco Mundial, pelo BID ou por qualquer outro Banco Multilateral de Desenvolvimento, bem como não estão impedidos de licitar com a Administração Pública Brasileira.

3. DIREITO DE INSPEÇÃO E AUDITORIA

Estamos cientes e autorizamos que a **CAF**, ou auditores por ela designados, inspecionem todas as contas, registros e documentos relativos à nossa proposta e à execução do contrato, permitindo a realização de auditorias caso o organismo financiador julgue necessário.

4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações prestadas nesta licitação são verdadeiras e assumimos o compromisso de comunicar imediatamente à Prefeitura de Mauá e à CAF qualquer fato superveniente que altere as condições de integridade aqui declaradas.



5. MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Declaramos possuir (ou nos comprometemos a implementar e seguir) normas internas de conformidade e ética que coíbem atos lesivos à Administração Pública, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

(Localidade, Dia) de (Mês) de 20(XX).

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

Cargo: (Inserir Cargo).

RG/CPF: (Inserir Documentos).

(Preferencialmente por assinatura eletrônica. No caso de consórcio, cada membro deverá assinar individualmente, com poderes específicos).



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E PECULIARIDADES

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Finanças.

Ref.: Concorrência Internacional nº (XX/XXXX) – Recursos CAF

Objeto: serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

Lei 14.133 - Artigo 63 -

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
....., em conformidade com o artigo 63, §2º, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem **pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e atesta que
conhece o local e as condições para a realização da obra/serviços, assumindo total
responsabilidade por esse fato** e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros
que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Assinatura, nome e cargo do RESPONSÁVEL TÉCNICO,

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal.



ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: Concorrência Eletrônica Internacional nº ____/____

P.C. Nº 2025/4936

Objeto: Prestação De serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá.

A _____(nome da empresa)., com sede à _____(endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/____, vem através da presente apresentar a V.Sas. proposta para a contratação de empresa para “Prestação De serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá.

- 1- Valor Global (em reais): R\$ _____,____ (_____valor por extenso)
- 2- Data-base: _____/____ (mês / ano)
- 3- Validade da Proposta: ____ dias, a contar da data de abertura do certame. (mínimo 90 dias)
- 4- Percentual de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, adotados na composição dos preços unitários ofertados: _____%
- 5- Percentual do Fator K adotado na composição dos preços ofertados: _____,____ % .
- 6- Percentual do TRDE adotado na composição dos preços ofertados: _____,____%

Local, data

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is).



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO ME EPP

DOCUMENTO DEVE CONTER O TIMBRE DA EMPRESA.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Ref.: Concorrência Eletrônica Internacional nº ____/____

P.C. Nº 2025/4936

Objeto: **Prestação De serviços técnicos de engenharia consultiva para apoio à gestão dos projetos relacionados ao programa de desenvolvimento ambiental, social e da infraestrutura de Mauá.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____, se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, estando ciente da íntegra da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declaro ainda que ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____(local)_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo / cargo ou função e assinatura do representante legal).